



PROCESSO N.º 08/12

PROTOCOLO N.º 11.136.113-4

PARECER CEE/CEB N.º 297/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KÖNNER – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 05/11/2010.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 01/2012-SUED/SEED, de 02/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 26/07/2011, de interesse do Colégio Estadual Dom Antonio Könnner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha do Itaipu, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 05/11/2010.

A direção do Colégio Estadual Dom Manoel Könnner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal às fls. 256, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

O Curso Técnico em Informática – Eixo tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2010, sem os atos legais emitidos antes do início do curso...

(...) O curso em questão pertence à expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos anos de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado/MEC...

(...) Salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para a obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes, o que ratifica a necessidade da oferta do curso no início de fevereiro de 2010, visto que o colégio foi contemplado com dois laboratórios básicos do Programa Brasil Profissionalizado, biologia e química e acervo



PROCESSO N° 08/12

bibliográfico específico para o Curso Técnico em Informática e Formação de Docentes. Informamos que o estabelecimento de ensino tem conhecimento da legislação vigente quanto aos procedimentos para o processo de credenciamento e autorização, conforme preconiza a Deliberação n° 09/06-CEE/PR

Outro fator que também interferiu na questão em pauta, foi a transição de funcionários do Núcleo regional de Educação, comprometendo a demanda de trabalho do Setor de Educação e Trabalho e de Estrutura e Funcionamento, responsáveis pela tramitação de processos.

(...) Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino...

O Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação de credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n° 1124/11, de 08/12/2011. (fls.285)

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4904/10, de 05/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB n° 972/10. (fls. 08 e 09)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 05/11/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 279, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 260 a 270, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 972/10.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 84)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 1133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 84)

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das



PROCESSO N° 08/12

diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática está apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

2.2 Matriz Curricular (fls.293)

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano					
Turno:				Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Módulo: 20				Organização: Semestral					
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

2.3 Certificação (fls. 163)

O aluno, ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- NCA Informática
- CYBERS Informática e Treinamento Ltda.

Os termos dos convênios e cooperação estão anexados às

fls. 115 a 120.



PROCESSO N° 08/12

3. Corpo Docente (fls. 134)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Rosenir de Souza Pinto Koren	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso
-Carlos Eduardo Alves Nigre	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Análise e Projetos -Informática Instrumental -Redes e Sistemas Operacionais
-Enio Vicente de Lima	-Bacharel em Ciência da Computação	-Banco de Dados -Linguagem de Programação -Internet e Programação WEB
-Guilherme Augusto Morello	-Bacharel em Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Jaime Villa Junior	-Bacharel em Sistemas de Informação /Licenciatura em Computação	-Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Suporte Técnico
-Mário de Assis Oliveira	-Ciências	-Matemática Aplicada
-Neide Aparecida Bernardi Wiest	-Letras/Português e respectivas literaturas	-Prática Discursiva e Linguagens
-Paula Daniele Depiné	-Letras/Inglês e respectivas literaturas	-Inglês Técnico

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 294)

Quadro Informativo - Informática Subsequente				
Atualizado em 04.05.2012				
		1º SEM	2º SEM	3º SEM
ALUNOS	ANO			
MATRICULADOS	2010	32	12	
TRANSFERIDOS	2010	0	0	
DESISTENTES (ABANDONO)	2010	6	1	
REPROVADOS	2010	15	1	
APROVADOS	2010	11	10	
MATRICULADOS	2011	26	15	9
TRANSFERIDOS	2011	0	0	0
DESISTENTES (ABANDONO)	2011	6	6	0
REPROVADOS	2011	9	2	0
APROVADOS	2011	11	7	9



PROCESSO N° 08/12

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 119/2011, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e como perito Osnir de Souza, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 234 a 253)

Às fls. 48 consta comprovante do protocolo n° 07.058.603-7 solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola †	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
MANOEL KONNER D E DOM E FUND MED PROF	3,5	3,9	3,5	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,0	5,3	5,5

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 480/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Manoel Könnner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 05/11/2010.

Recomendamos à mantenedora a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.



PROCESSO N° 08/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CÉE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 05/11/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE